

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 473 / 2017 - 31 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação do município de Ibipeba/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, estado da Bahia, Demostenes Barreto de Sousa Filho, no uso de suas atribuições, institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Ibipeba, estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 336 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba/BA o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de:

I – Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 2º O FME será constituído por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo poder executivo;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder executivo;

III. 1 (um) representante Conselho Municipal de Educação

IV. 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VI. 1 (um) representante da APLB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
58D984516ADA4F594F05EAD84D87368F

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



VII. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VIII. 1 (um) representante de vereadores;

IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

X- 1(um) representante de alunos da rede Estadual.

XI- 1 (um) representante dos professores da rede pública.

Parágrafo único: Para cada representante do Fórum, será nomeado 1(um) representante suplente.

Art. 3º Os representantes a que se referem os itens de I a XI, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 4º A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato legal municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre em 10 de agosto dos anos pares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º desta Lei.

§ 3º O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao presidente deste.

Art. 6º Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

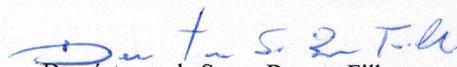
Art. 7º A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 8º Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 9º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito em 31 de agosto de 2017.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com